



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 58
DE 06 DE AGOSTO DE 2009**

“Dispõe sobre poda, retirada e plantio de árvores em áreas urbanas de domínio público e privado no Município de Guararema e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2606
De 06 de Agosto de 2009**

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado.

Artigo 2º - Considera-se como vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécie ou espécimes de vegetais lenhosos, com diâmetro de caule, a um metro do solo, superior a 5 (cinco) cm.

Artigo 3º - Consideram-se também, para os efeitos desta Lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º - Consideram-se de preservação as situações previstas na Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65 com alterações e acréscimos da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89.

Artigo 5º - Fica adotado no município o princípio da compensação ambiental quando da ocorrência de dano ambiental ou a solicitação de autorização para a realização de obras ou serviços capazes de causar impacto ambiental direto ou indireto, levando em consideração a Lei Federal 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica oficializado e adotado em todo o município, a observância obrigatória do "Guia de Arborização" de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - Não será permitido utilizar árvores existentes em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos ou instalações de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Do Plantio, Supressão e Poda de Vegetação de Porte Arbóreo

Artigo 8º - As calçadas destinadas à instalação de equipamentos públicos, tais como: rede de energia elétrica, telefonia e outros, devem ser arborizadas com árvores de pequeno porte (até cinco metros de altura), e as calçadas contrárias, onde não existam equipamentos públicos, ficam destinadas ao plantio de árvores de médio e grande porte.

Parágrafo Único - A escolha das espécies de médio e grande porte deverá levar em consideração as características do bairro, variando conforme a largura da via, bem como a largura do calçamento, havendo a necessidade da definição através de um engenheiro agrônomo ou florestal e a observância do "Guia de Arborização".

Artigo 9º - Quando do replantio de árvores nas vias ou locais públicos, por particulares ou pela Prefeitura Municipal, deverão ser adotadas as normas técnicas previstas no "Guia de Arborização".

Artigo 10 - A supressão de espécime arbóreo, em áreas de domínio público e privado, só será permitida:

I - À Equipe de Funcionários da Prefeitura Municipal, autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, mediante ordem de serviço por escrito, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da supressão;

II - Aos Funcionários das empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) Autorização, por escrito, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da supressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Acompanhamento permanente do responsável a cargo da empresa.

III - Aos soldados do Corpo de Bombeiros, em caso de emergência, em que haja risco iminente à população ou ao patrimônio, devendo posteriormente, comunicar o fato à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

IV - Aos munícipes, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) Autorização, por escrito, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da supressão;

b) Assinatura de termo de responsabilidade para com os riscos de danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado, que possam ser causados por imperícia ou imprudência do munícipe ou de quem, a mando do interessado, executar a supressão;

c) Pagamento, às próprias expensas, dos custos da supressão das árvores e eventuais danos causados pela mesma;

d) Acompanhamento de responsável técnico a serviço da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Administração Pública Direta ou Indireta somente será autorizada a suprimir espécies arbóreas, em área de domínio privado, quando essas exporem, comprovadamente através de laudo lavrado por profissional da área, pessoas ou bens a risco eminente e esgotadas as demais possibilidades de supressão.

Artigo 11 - Somente será permitida a poda de espécime arbórea em área de domínio público a:

I - Funcionários da Prefeitura Municipal, devidamente treinados mediante ordem de serviços escrita da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e levando em consideração normas técnicas especificadas no "Guia de Arborização".

II - Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, em caso de emergência, em face à necessidade de restabelecimento da segurança e do bem-estar da população, devendo, posteriormente comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, ou cumprindo as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Obtenção de autorização, por escrito, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da poda;

b) Cumprimento das normas técnicas de poda, especificadas no "Guia de arborização", exceto nos casos em que prevaleçam a segurança da população e o bom funcionamento dos equipamentos públicos.

III - Soldados do Corpo de Bombeiros, em caso de emergência, em que haja risco iminente à população ou ao patrimônio, tanto público como privado, devendo posteriormente, comunicar o fato à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Artigo 12 - É proibido ao munícipe a realização de podas de árvores em área de domínio público.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda à Administração Municipal e, nos casos de extrema urgência, deverá recorrer ao Corpo de Bombeiro.

Artigo 13 - É permitida ao munícipe a realização de podas de árvores, em área de domínio privado mediante simples comunicado à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

§ 1º - Para a realização da poda deverão ser observadas as normas técnicas contidas no "Guia de Arborização", sendo recomendado ao interessado que seja contratado um profissional habilitado para a devida orientação e acompanhamento;

§ 2º - Se o serviço executado comprometer o estado fitossanitário, o equilíbrio ou a arquitetura do vegetal, o proprietário do imóvel será responsabilizado pelo dano.

Artigo 14 - A supressão ou a poda em florestas de preservação sujeitas ao regime do Código Florestal dependerá de prévia autorização da autoridade federal competente, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.

Artigo 15 - Árvores suprimidas em áreas de domínio público deverão ser substituídas através da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas técnicas do "Guia de Arborização", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Havendo espaço insuficiente para o plantio, o mesmo deverá ser feito em área a ser indicada pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

§ 2º - Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvore decorrer de obras justificáveis, de interesse particular, o interessado será obrigado a efetuar o pagamento, à Prefeitura Municipal, de taxa correspondente aos custos da supressão, além de compensar a supressão através da doação de mudas à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano nas seguintes proporções:

I - Doação do triplo de mudas da espécie de ocorrência regional, quando o objeto da supressão for uma espécie nativa;

II - O dobro de mudas da espécie de ocorrência regional, quando o objeto da supressão for da espécie exótica.

Artigo 16 - A autorização para supressão de exemplares arbóreos em áreas urbanas de domínio privado é de competência da Prefeitura Municipal e só será permitida após a emissão de parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, e mediante:

I - Doação do triplo de mudas da espécie de ocorrência regional, quando o objeto da supressão for uma espécie nativa;

II - O dobro de mudas da espécie de ocorrência regional, quando o objeto da supressão for da espécie exótica.

Artigo 17 - As mudas de doações provenientes de medidas compensatórias deverão estar em perfeito estado fitossanitário; com o sistema radicular desenvolvido, equilibrado e isento de enovelamento; fuste vertical; copa bem formada; com diâmetro à altura do peito (DAP) de, no mínimo, 3,00 cm e altura mínima do dossel de 2,00 m.

Artigo 18 - Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, por ato do Executivo Municipal por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico, paisagístico, ou de sua condição de porta-sementes.

I - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de requerimento ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas como, espécies ou porte e a justificativa para a sua proteção.

II - Para efeito deste artigo, compete à Prefeitura Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes;
- c) dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

CAPÍTULO III

Dos Critérios da Arborização

Artigo 19 - A arborização das áreas de domínio público urbano deverá obedecer ao "Guia de Arborização" de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 20 - Deverão contemplar os projetos de ocupação de lotes urbanos o plantio de árvores em área de domínio privado, levando em consideração os critérios abaixo relacionados:

I - O mínimo de 1 (uma) árvore para lotes com até 300 (trezentos) metros quadrados;

II - O mínimo de 2 (duas) árvores para lotes entre 301 (trezentos e um) e 600 (seiscentos) metros quadrados;

III - O mínimo de 3 (três) árvores para lotes entre 601 (seiscentos e um) e 800 (oitocentos) metros quadrados;

IV - O mínimo de 4 (quatro) árvores para lotes acima de 801 (oitocentos e um) metros quadrados.

§ 1º - O plantio da espécie arbórea poderá ocorrer no interior da gleba mínima permeável exigida em Lei específica;

§ 2º - Caso seja comprovada a impossibilidade total ou parcial de se realizar o plantio no interior do lote, o mesmo poderá ser realizado em área de domínio público, aumentando em duas vezes a quantidade de mudas exigidas pelo caput e em local definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

§ 3º - As espécies arbóreas deverão ser escolhidas levando em consideração o "Guia de Arborização", podendo, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

munícipe, escolher espécies contidas exclusivamente nas listas de espécies de médio e grande porte, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano a orientação técnica para a escolha adequada.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Artigo 21 - Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, e sem prejuízos das responsabilidades penais e civis, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa no valor 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) à época da infração, por espécime arbórea suprimida, dobrada sucessivamente a cada reincidência;

II - ressarcimento dos custos totais de replantio, à Prefeitura Municipal, monetariamente corrigidos até a data do pagamento, conforme os artigos 15 e 16.

Artigo 22 - Ao infrator às disposições desta Lei, quer seja pessoa física ou jurídica, no tocante à poda de vegetação arbórea em área de domínio público urbana, será aplicada multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), à época da infração e dobrada sucessivamente a cada reincidência.

Artigo 23 - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta Lei, no tocante ao critério de arborização, efetuando plantio de espécimes inadequadas aos respectivos locais e após terem sido devidamente notificados, ficarão sujeitas a:

I - ressarcimento de danos e prejuízos causados às propriedades públicas ou privadas, pelas árvores indevidamente plantadas, com a incidência da correção monetária até a data do pagamento;

II - ressarcimento dos custos de substituições ou supressões das árvores indevidamente plantadas, à Prefeitura Municipal, monetariamente corrigido.

Artigo 24 - Responderá solidariamente pela infração cometida, quer quanto à supressão ou à poda, ou ainda, ao plantio inadequado, na forma dos artigos 12, 13 e 14 da presente Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

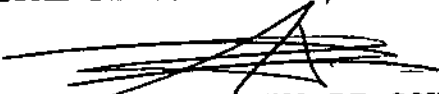
- I - O autor material;
- II - O mandante;
- III - Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática da infração.

Artigo 25 - A Autoridade Municipal passa a ter competência para decidir sobre os casos omissos da presente Lei.


Artigo 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE AGOSTO DE 2009.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

**GUIA DE
ARBORIZAÇÃO
URBANA**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	OBJETIVOS DO GUIA	1
3	IMPLANTAÇÃO	2
3.1	<i>Canteiros e faixas permeáveis</i>	2
3.2	<i>Escolha da espécie</i>	2
3.3	<i>Premissas</i>	2
3.4	<i>Tabela de espaçamento</i>	3
3.5	<i>Plantio</i>	3
3.5.1	<i>Preparo de cova e plantio</i>	3
3.5.2	<i>Tutoramento</i>	4
3.5.3	<i>Manutenção</i>	4
4	LISTA DE ESPÉCIES	6
4.1	<i>Espécies de pequeno porte</i>	6
4.2	<i>Espécies de médio porte</i>	7
4.3	<i>Espécies de grande porte</i>	9

Handwritten signature and stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. INTRODUÇÃO

A retirada da vegetação nativa e o desenvolvimento das cidades sem planejamento fizeram com que as cidades se tornassem cada vez mais caóticas e desestruturadas, e a ideia do campo como o local ideal para se viver passa a ser evocada e apreendida. A vida no campo, ou em locais que simulem esse cenário bucólico, passa a significar uma vida mais saudável e tranquila. Nesse sentido, o retorno da vegetação, para dentro dos limites antes destinados às construções e às vias de acesso, torna-se uma questão fundamental e altamente valorizada.

A arborização é da mais alta importância para a qualidade de vida humana. Ela age simultaneamente sobre o lado físico e mental do homem, absorvendo ruídos, atenuando o calor do sol (estudos recentes mostram diferenças drásticas de temperatura entre áreas pouco arborizadas e áreas adequadamente arborizadas); no plano psicológico, atenua o sentimento de opressão do homem com relação às grandes edificações, para a formação e aprimoramento do senso estético. Por outro lado, o homem necessita do gás, do telefone, do esgoto, da água, da energia elétrica etc., que são instalados nas vias públicas. Urge, portanto, compatibilizar a arborização urbana com os equipamentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços de utilidade pública.

Iluminação pública, sinalização de trânsito, conservação de vias e de redes de esgotos são, reconhecidamente, serviços municipais. A arborização em cidades é, também, um serviço urbano, e é exatamente como tal que as árvores devem ser manejadas e planejadas.

2. OBJETIVOS DO GUIA

Este guia de arborização foi elaborado sob a supervisão técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e tem o intuito de aliar conceitos técnicos à situação atual do Município, levando em considerações questões relativas ao aumento populacional, ao avanço tecnológico e à conseqüente expansão urbana.

Sob o amparo da necessidade na manutenção da qualidade de vida e conforto urbano em nosso município e, sabendo dos expressivos ganhos com a arborização das vias, praças e parques urbanos, apresentamos a seguir soluções a serem seguidas nos serviços públicos relativos à implantação e manutenção das árvores no perímetro urbano de Guararema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. IMPLANTAÇÃO

3.1. Canteiros e faixas permeáveis

Em volta das árvores plantadas deverá ser adotada uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo. As dimensões recomendadas para essas áreas não impermeabilizadas, sempre que as características dos passeios ou canteiros centrais o permitirem, deverão ser de, no mínimo, 0,40 m², podendo ter desenho irregular.

3.2. Escolha da espécie

A partir de prévia análise do local, observando fatores como largura da calçada, tamanho da área permeável, largura do leito carroçável da via e equipamentos urbanos, deverá ser definida a espécie a ser utilizada no local.

De modo geral são definidas como:

Espécies de pequeno porte: nativas ou exóticas com altura máxima de 5 m;

Espécies de médio porte: nativas ou exóticas com altura entre 5 e 10 m;

Espécies de grande porte: nativas ou exóticas com altura superior a 10 m.

Preferencialmente, deverão ser utilizadas espécies com frutos pequenos, flores pequenas e folhas coriáceas pouco suculentas. Ausência de princípios tóxicos perigosos, rusticidade, sistema radicular não prejudicial ao calçamento e ausência de espinhos. É aconselhável evitar espécies que tornem necessária a poda frequente, tenham cerne frágil ou caule e ramos quebradiços, sejam suscetíveis ao ataque de cupins, brocas ou agentes patogênicos.

As mudas a serem plantadas em vias públicas deverão obedecer às seguintes características mínimas:

- Altura mínima de 2 m;
- DAP (diâmetro altura do peito) mínimo de 3 cm;
- boa formação de copa;
- sistema radicular estabelecido e
- boa fitossanidade.

3.3. Premissas

- Poderão ser utilizadas espécies de grande e médio porte: em calçadas com largura de, no mínimo, 1,90 m, ausência de rede de distribuição de energia e área permeável de, no mínimo, 1,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Poderão ser utilizadas espécies de médio e pequeno porte: em calçadas com largura entre 1,51 m a 1,89 m, ausência de rede de distribuição de energia e área permeável de no mínimo 0,60 m²;

- Deverão ser utilizadas apenas espécies de pequeno porte em calçadas com largura entre 1,21 m a 1,50 m ou quando houver rede de distribuição de energia, prevendo o mínimo de 0,40 m² de área permeável.

- Não deverá haver o plantio de árvores em calçadas com largura inferior a 1,20 m.

- Poderão ser exigidas áreas permeáveis com dimensões acima das mínimas pré-estabelecidas, de acordo com a necessidade de cada espécie, sempre respeitando o limite de ocupação até a metade do passeio.

Em locais de destaque poderá ser realizado o plantio de árvores de médio e grande porte sob as redes de distribuição de energia elétrica, desde que as linhas de cultivo sejam deslocadas do alinhamento dos postes e mediante poda de condução das mudas, visando a formação da copa acima da fiação.

O posicionamento da árvore não deverá obstruir a visão dos usuários em relação a placas de identificação e sinalizações pré-existentes para orientação ao trânsito.

3.4 Tabela de espaçamento

Distância Mínima à:	PORTE DA ÁRVORES		
	pequeno	médio	grande
esquina	5m	5m	5m
postes	3m	4m	5m
placas	3m	3m	3m
instalações subterrâneas (água, esgoto, gás, telecomunicações, energia, drenagem)	1m	1m	1m
caixas de inspeção, caixas de passagem, bueiros, bocas de lobo	2m	2m	3m
fachadas de edificação	2,4m	2,4m	3m
guia rebaixada	1m	2m	3m
transformadores	5m	8m	12m
outras árvores	5m	8m	12m



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Plantio

3.5.1. Preparo de cova e plantio

A cova deve ter dimensões mínimas de 0,60 m x 0,60 m x 0,60 m (h X l X p), devendo conter, com folga, o torrão. Deve ser aberta de modo que a muda fique centralizada, prevendo a manutenção da faixa de passagem de 0,80 m. Todo entulho decorrente da quebra de passeio para abertura de cova deve ser recolhido, e o perímetro da cova deve receber acabamento após o término do plantio.

O solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo, sendo que o solo inadequado (compactado, subsolo, ou com excesso de entulho) deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada.

O solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água, e sempre que as características do passeio público permitirem deve ser mantida área não impermeabilizada em torno das árvores na forma de canteiro, faixa ou soluções similares.

A muda deverá ser retirada da embalagem com cuidado e apenas no momento do plantio.

O colo da planta deve ficar no nível da superfície do solo.

3.5.2. Tutoramento

A muda deve ser amparada por tutor, quando necessário, fixando-a ele por amarrão de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, porém, certa mobilidade.

Os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo, para tanto, serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão. Esses tutores devem apresentar altura total maior ou igual a 2,30 m, ficando, no mínimo, 0,60 m enterrado. Deve ter largura e espessura de 0,04 m x 0,04 m \pm 0,01 m, podendo a secção ser retangular ou circular, com a extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo.

As palmeiras e mudas com altura superior a 4,00 m devem ser amparadas por 03 (três) tutores.

3.5.3. Manutenção

Após o plantio inicia-se o período de manutenção e conservação, quando deverá se cuidar da irrigação, das adubações de restituição, das podas, da manutenção da permeabilidade dos canteiros ou faixas, de tratamento fitossanitário e, por fim, e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessário, da renovação do plantio, seja em razão de acidentes ou maus tratos.

A muda deve ser irrigada até sua completa consolidação.

A execução da poda das árvores deve seguir algumas regras fundamentais, como arquitetura da copa das árvores, a fisiologia da compartimentalização, as técnicas da poda e as ferramentas e equipamentos mais apropriados para cada atividade. E para uma correta utilização da poda, é necessário reconhecer os três tipos básicos de poda em árvores urbanas e utilizar a que for mais recomendada para cada caso:

a-) Poda de educação (ou de formação)

A poda dos galhos deve ser realizada o mais cedo possível, para evitar cicatrizes muito grandes, desnecessárias. A poda de formação na fase jovem sempre é uma mutilação, devendo ser executada com cuidado. Deve-se conhecer o modelo arquitetônico da espécie, considerando, portanto, o futuro desenvolvimento da copa no espaço em que a árvore está estabelecida. Galhos baixos que dificultarão a passagem de pedestres e de veículos deverão ser eliminados precocemente. Galhos que cruzarão a copa ou com inserção defeituosa deverão, igualmente, ser eliminados antes que os cortes se tornem muito difíceis.

b-) Poda de manutenção (ou limpeza)

São eliminados basicamente galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore. Estes galhos podem, em algumas circunstâncias, ter dimensões consideráveis, tornando o trabalho mais difícil do que na poda de formação. Deve ser dada especial atenção à morfologia da base do galho.

c-) Poda de segurança

Tecnicamente é semelhante à poda de manutenção, com a diferença de ser praticamente em galhos normalmente vitais ou não preparados, pela árvore, para o corte. A alternativa para esta eventualidade é o corte em etapas. Na primeira poda, o galho é cortado a uma distância de 50 a 100 cm do tronco. Após um ou mais períodos vegetativos, procede-se à segunda poda, agora junto ao tronco, concluindo a operação de remoção do galho.

d-) Corte de raízes

A capacidade de regeneração das raízes é mais limitada que a regeneração da copa. Quanto maior a dimensão da raiz cortada, mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

difícil e demorada sua regeneração, maiores também os riscos para a estabilidade da árvore. Deve-se evitar o corte de raízes grossas e fortes, principalmente próximo ao tronco (raízes basais).

A maneira mais eficiente de evitar problemas com raízes é a criação de um espaço adequado para o desenvolvimento da árvore. Embora cada espécie tenha modelos de arquitetura radical próprios, o meio físico é o principal modelador das raízes.

Orientações sobre poda

- Observar condições biológicas da árvore, considerando se já há botões florais ou flores. Caso existam, deve-se evitar a poda;
- Conferir condições físicas da árvore, observando o estado do tronco (oco, rachaduras, podridão), galhos secos ou mortos;
- Analisar a fiação. Caso esteja encostada nos galhos, a execução da poda deve ser realizada pela concessionária competente;
- Executar a poda com segurança, começando a operação sempre que possível, de fora para dentro da árvore, usando ferramentas adequadas;
- Deve-se cortar galhos pesados em pedaços. Os mais leves descem inteiros. Usar sempre cordas para apoiá-los antes de proceder ao corte;
- Escolher a melhor época de efetuar a poda, que é logo após a floração. As podas realizadas no final do inverno e início da primavera promovem a cicatrização dos ramos de forma mais efetiva;
- Adequar uma árvore a um espaço menor do que seu desenvolvimento natural não é recomendável. Selecionar outra espécie que se desenvolva com menos espaço;
- Não reduzir a copa demasiadamente. Se uma poda severa for necessária, processá-la em etapas, com maior frequência.

4. LISTA DE ESPÉCIES

4.1. Espécies de pequeno porte

Nome científico	Nome popular	Família	nativa	exótica	Porte (m)	Flores
<i>Acca sellowiana</i> (O. Berg) Burret	Feijoa, Goiaba da terra	Myrtaceae	x		3 a 4	Vermelhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>Bauhinia blakeana</i> Dunn.	Pata de vaca	Leguminosae		x	5	Carmim
<i>Bauhinia cupulata</i> Benth.	Pata de vaca	Leguminosae	x		5	Branças
<i>Bixa orellana</i> L.	Urucum	Bixaceae	x		3 a 5	Rosas
<i>Caesalpinia pulcherrima</i> (L.) Sw.	Flamboyantzinho	Leguminosae		x	3 a 4	Laranja-avermelhada
<i>Callistemon speciosus</i> DC.	Calistemon	Myrtaceae		x	5	Rosas ou vermelhas
<i>Dodonaea viscosa</i> Jacq.	Faxina vermelha	Sapindaceae		x	4 a 5	Amarelo-esverdeado
<i>Erutrina speciosa</i> Andrews	Suinã	Leguminosae	x		4	Vermelhas
<i>Grevillea banksii</i> R.Br.	Grevilha de jardim	Proteaceae		x	4 a 5	Vermelhas
<i>Talipariti tiiaceum</i> var. <i>pernambucense</i>	Algodão da praia	Malvaceae	x		3 a 5	Amarelas
<i>Metrodorea nigra</i> A. St.-Hil.	Caputuna-preta	Rutaceae	x		4 a 5	rosa escuro
<i>Stiffitia crysantha</i> Mikan	Diadema	Compositae	x		3 a 5	Amarelas
<i>Tabebuia heptaphylla</i> (Vell.) Toledo	Ipê-rosa anão	Bignoniaceae	x		3	Rosas
<i>Photinia fraseri</i> Dress	Fotínia	Rosaceae		x	3 a 5	

4.2 Espécies de médio porte

Nome científico	Nome popular	Familia	nativa	exótica	Porte (m)	Flores
<i>Aegiphila sellowiana</i> Cham.	Tamanqueiro	Verbenaceae	x		4 a 7	Creμες
<i>Allophylus edulis</i> (A.St.-Hil., Cambess. & A. Juss.) Radlk	Fruto de pombo	Sapindaceae	x		6 a 10	Creμες



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>Amburana cearensis</i> (Allemao) A. C. Sm.	Cumaru-do-ceará ou cerejeira	Fabaceae	x		4 a 10	
<i>Bauhinia forficata</i> Link	Pata de vaca	Leguminosae	x		5 a 9	Branças
<i>Cassia leptophylla</i> Vogel	Falso barbatimão	Leguminosae	x		8 a 10	Amarelas
<i>Dictyoloma vandellianum</i> Adr. Juss.	Tingui-preto	Rutaceae	x		4 a 7	Branças
<i>Drymis brasiliensis</i>	Cataia	Winteraceae	x		4 a 8	Branças
<i>Esenbechia grandiflora</i> Mart.	Guaxupita	Rutaceae		x	4 a 7	Branças
<i>Inga vera</i>	Ingá	Leguminosae	x		5 a 10	Branças
<i>Jacaranda macrantha</i> Cham.	Caroba ou Carobão	Bignoniaceae	x		10	Roxas
<i>Jacaranda puberula</i> Cham.	Carobinha	Bignoniaceae	x		5 a 7	Roxas
<i>Murraya paniculata</i> (L.) Jack	Falsa-murta	Rutaceae		x	4 a 7	Branças
<i>Senna spectabilis</i> var. <i>excelsa</i> (Scharad.) H. S. Irwin & Barneby	Pau-de-orelha	Leguminosae	x		6 a 9	Amarelas
<i>Senna macranthera</i> (DC. Ex Collad.) H. S. Irwin & Barneby	Manduirana	Leguminosae	x		6 a 8	Amarelas
<i>Senna multijuga</i> (Rich.) H. S. Irwin & Barneby	Pau-cigarra aleluia	Leguminosae	x		6 a 10	Amarelas
<i>Tabebuia chysotricha</i> (Mart. Ex DC.) Standl.	Ipê-amarelo	Bignoniaceae	x		6 a 10	Amarelas
<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	Quaresmeira	Melastomaceae	x		8 a 10	Roxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 Espécies de grande porte

Nome científico	Nome popular	Família	nativa	exótica	Porte (m)	Flores
<i>Andira fraxinifolia</i> (Benth.) Kuntze	Angeli-doce	Leguminosae	x		6 a 12	roxas
<i>Balfourodendron riedelianum</i> (Engl.) Engl.	Pau-marfim	Rutaceae	x		20 a 30	brancas
<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Pau-brasil	Leguminosae	x		20 a 30	amarelas
<i>Caesalpinia leiostachya</i> (Benth.) Ducke	Pau-ferro	Leguminosae	x		20 a 30	amarelas
<i>Cassia ferruginea</i> (Schrad.) Schrad. Ex. D.C.	Chuva-de-ouro ou canafistula	Leguminosae	x		10 a 15	amarelas
<i>Clitoria fairchildiana</i> R. A. Howard	Sombreiro	Leguminosae	x		8 a 12	lilás
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Copaiba ou pau-de-óleo	Leguminosae	x		10 a 15	brancas
<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	Camboatá	Sapindaceae	x		10 a 20	cremes
<i>Cybistax antisiphilitica</i> (Mart.) Mart.	Ipê-de-flor	Bignoniaceae	x		6 a 12	verdes
<i>Erythrina falcata</i> Benth.	Corticeira-da-serra ou mulungu	Leguminosae	x		20 a 30	Vermelhas
<i>Erythrina verna</i> Vell.	Mulungu	Leguminosae	x		10 a 20	Vermelhas
<i>Holocalyx balansae</i> Micheli	Alecrim-de-campinas	Leguminosae	x		15 a 25	brancas
<i>Koelreuteria paniculata</i> Laxm.	Pinange	Sapindaceae		x	10	amarelas
<i>Lafoensia glyptocarpa</i> Koehne	Mirindiba-rosa	Lythraceae	x		15 a 25	rosea-brancas

~~_____~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>Lafoensia pacari</i> A. St.-Hill.	Dedaleiro	Lythraceae	x		10	brancas amarelas e
<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch.	Oiti	Chrysobalanaceae	x		8 a 15	Branças
<i>Machaerium villosum</i> Vogel	Jacarandá-paulista	Leguminosae	x		20 a 30	Cremes
<i>Myrocarpus frondosus</i> Fr. All.	Cabreuva-amarela	Leguminosae	x		20 a 30	verde-amareladas
<i>Myroxylon peruiferum</i> L.f.	Cabreuva-vermelha	Leguminosae	x		10 a 20	Branças
<i>Nectandra megapotamica</i> (Spreng.) Mez	Canela-preta	Lauraceae	x		15 a 25	Cremes
<i>Nectandra rigida</i> (Kunth.) Nees	Canela-ferrugem	Lauraceae	x		15 a 20	Branças
<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	Canela-sassafrás	Lauraceae	x		15 a 25	Cremes
<i>Platycyamus renellii</i> Benth.	Pau-pereira ou folha de bolo	Leguminosae	x		10 a 20	Roxas
<i>Poecilanthe parviflora</i> (Benth.)	Cenal-de-brejo	Leguminosae	x		15 a 25	Branças
<i>Pterocarpus violaveus</i> Vogel	Aldrago	Leguminosae	x		8 a 15	roseo-alaranjadas
<i>Pterodon emarginatus</i> Vogel	Faveira ou sucupiralisa	Leguminosae	x		8 a 15	Róseas
<i>Tabebuia ocharacea</i> (Cham.) Standl	Piuva ou Ipê-amarelo	Bignoniaceae	x		8 a 14	Amarelas
<i>Tabebuia umbellata</i> (Sond.) Sandwith	Ipê-amarelo-do-brejo	Bignoniaceae	x		10 a 15	Amarelas
<i>Taluma ovata</i> A. St.-Hil	Pinha-do-brejo	Magnoliaceae	x		20 a 30	Branças
<i>Vochysia tucanorum</i> Mart.	Pau-de-tucano	Vochysiaceae	x		8	Amarelas

C. M. E. S. S.